

MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Ministra
MinC/GM

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MINC Nº 4, DE 6 DE AGOSTO DE 2026

BIBLIOTECA COMUNITÁRIA É CULTURA VIVA

PROCESSO Nº 01400.000306/2026-63

O Ministério da Cultura - MinC, por intermédio da Secretaria de Formação Artística e Cultural, Livro e Leitura e da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, torna pública a abertura do Edital Biblioteca Comunitária é Cultura Viva, destinado à certificação de Bibliotecas Comunitárias como Pontos de Cultura, com fundamento no art. 215 da Constituição Federal; no Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023; na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva (PNCV); na Instrução Normativa nº 8, de 11 de maio de 2016; na Instrução Normativa nº 12, de 28 de maio de 2024; no Decreto nº 520, de 13 de maio de 1992, que institui o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP); na Instrução Normativa 27, de 29 de outubro de 2025, dispondo que o presente Edital estabelece normas, procedimentos e condições para o processo de certificação, visando ao reconhecimento e fortalecimento das Bibliotecas Comunitárias enquanto Pontos de Cultura integrantes da Política Nacional de Cultura Viva.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **reconhecimento e a certificação de Bibliotecas Comunitárias como Pontos de Cultura**, integrando-as à Rede Nacional da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV) e ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP).

2. DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA (PNCV)

2.1. A Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018/2014, é uma política pública de Estado voltada ao reconhecimento, valorização e fortalecimento da cultura de base comunitária. Fundamentada na Constituição Federal de 1988 e gerida pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (SCDC/MinC), tem como finalidade “garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais” (Lei nº 13.018/2014, art. 2º, I).

2.2. A implementação da política ocorre por meio do fomento, da articulação em rede e do reconhecimento de iniciativas culturais desenvolvidas em diversas áreas, como cultura popular, urbana, periférica, digital, economia solidária, infância e juventude, além de comunidades indígenas, quilombolas e de matriz africana. A PNCV simplifica o acesso ao apoio financeiro, fortalece redes culturais, contribui para a inclusão social e o combate às discriminações e integra o Brasil em ações internacionais, como o Programa IberCultura Viva. No Brasil, está presente nos 27 estados, em cerca de mil municípios e no exterior, reúne mais de quinze mil Pontos

e Pontões no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3. DO SISTEMA NACIONAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS (SNBP)

3.1. O Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP) é uma política pública responsável por articular, organizar e fortalecer as bibliotecas públicas e comunitárias brasileiras, garantindo sua integração ao Sistema Nacional de Cultura e às políticas de democratização do acesso à leitura. Criado pelo Decreto nº 520 de 13 de maio de 1992 e mantido pelo Ministério da Cultura, o SNBP atua como instância de referência técnica e de coordenação nacional, com atribuição de orientar, apoiar e promover o desenvolvimento de bibliotecas em todo o território nacional.

3.2. A atuação do SNBP se concretiza por meio da gestão de cadastros, certificações, assessorias técnicas, formações, programas de modernização e incentivos voltados à estruturação e qualificação de bibliotecas públicas e comunitárias. O sistema promove a articulação entre municípios, estados e União, fomenta redes territoriais de leitura, consolida padrões de funcionamento e assegura que bibliotecas ofereçam serviços contínuos, gratuitos e de qualidade para seus territórios. Além disso, coordena processos de mapeamento, monitoramento e suporte técnico, contribuindo para ampliar o acesso ao livro, à leitura, à literatura e à informação em todo o país.

4. DOS OBJETIVOS

4.1. São objetivos específicos deste Edital:

4.1.1. Reconhecer e integrar Bibliotecas Comunitárias às redes territoriais e nacionais de Pontos e Pontões de Cultura.

4.1.2. Assegurar a convergência estratégica entre as políticas públicas de base comunitária da Política Nacional de Cultura Viva e do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas.

4.1.3. Fortalecer o acesso à leitura, à literatura e às diversas formas de fruição cultural por meio das Bibliotecas Comunitárias.

4.1.4. Integrar Bibliotecas Comunitárias aos Sistemas Nacional e Estaduais de Bibliotecas Públicas e Comunitárias.

4.1.5. Reconhecer as Bibliotecas Comunitárias como equipamentos culturais estratégicos, como agentes de transformação social e marcos de cultura nos territórios.

4.1.6. Estimular o protagonismo das comunidades locais na gestão de espaços de leitura, fortalecendo a autonomia social e a troca de experiências entre agentes culturais, Pontos de Cultura e Bibliotecas Comunitárias.

4.1.7. Promover a convergência entre as políticas de base comunitária e as diretrizes da Política Nacional de Leitura e Escrita (PNLE) e do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL).

4.1.8. Contribuir para o alcance das metas do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), valorizando iniciativas que promovam a mediação de leitura, a fruição literária e a formação de leitores em territórios de vulnerabilidade social.

4.1.9. Contribuir para a consolidação do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas como a plataforma de referência para a identificação e certificação de Bibliotecas Comunitárias.

4.1.10. Contribuir para o fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva como instrumento de participação e acesso à cultura, conforme prevê o Art. 5º, IX, da Lei nº 13.018/2014, são ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva o livro, a leitura e a literatura.

4.1.11. Cabe destacar que os objetivos dos Pontos e Pontões de Cultura encontram-se estabelecidos no art. 6º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei Cultura Viva), que institui a Política Nacional de Cultura Viva. No caso dos **Pontos de Cultura**, a legislação estabelece como objetivos:

- a) potencializar iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração;*
- b) promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural;*
- c) incentivar a preservação da cultura brasileira;*
- d) estimular a exploração de espaços públicos e privados que possam ser disponibilizados para a ação cultural;*
- e) aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;*
- f) promover a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais;*
- g) garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;*
- h) assegurar a inclusão cultural da população idosa;*
- i) contribuir para o fortalecimento da autonomia social das comunidades;*
- j) promover o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade;*
- k) estimular a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação;*
- l) adotar princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado;*
- m) fomentar as economias solidária e criativa;*
- n) proteger o patrimônio cultural material e imaterial; e*
- o) apoiar e incentivar manifestações culturais populares.*

5. DAS DEFINIÇÕES

5.1. Para fins deste Edital, considera-se:

5.1.1. **Biblioteca Comunitária:** Equipamento cultural de base comunitária criado e mantido por iniciativa da sociedade civil, sem intervenção do poder público, vinculada à participação comunitária e fomento da cultura local, voltada para a promoção da leitura, com acervo diversificado e multidisciplinar, podendo ser gerida por organizações sociais, associações culturais sem fins lucrativos, entidades ou grupos e coletivos culturais.

5.1.2. **Biblioteca Comunitária Itinerante:** Mantém o significado definido para "Biblioteca Comunitária". Acrescenta-se que a modalidade itinerante se caracteriza por não possuir espaço físico fixo e permanente, desenvolvendo suas ações em regime de deslocamento territorial, com o objetivo de ampliar o acesso ao livro, à leitura e às atividades culturais em diferentes pontos da comunidade ou em localidades que disponham de menor oferta de equipamentos culturais.

5.1.3. **Entidade Cultural:** Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural que desenvolvam e articulem atividades relacionadas ao livro, leitura e literatura.

5.1.4. **Coletivo Cultural:** grupos, sem constituição jurídica, que desenvolvam e articulem atividades relacionadas ao livro, leitura e literatura.

5.1.5. **Atividades culturais:** Ações, projetos e iniciativas que envolvem a criação, produção, fruição, difusão, formação e gestão nas diversas linguagens artísticas, expressões culturais e patrimônio, promovendo o acesso e a participação da comunidade.

5.1.6. **Atividades de livro, leitura e literatura:** inclui ações de mediação de leitura literária, saraus, clubes de leitura, oficinas de escrita criativa, contação de

histórias, feiras literárias, cineclubes, apresentações musicais, teatrais e demais linguagens artísticas integradas ao cotidiano da biblioteca.

5.1.7. **Biblioteca inativa:** Equipamento cultural que suspendeu suas atividades regulares por um período determinado ou indeterminado, não estando apta a comprovar a atuação mínima exigida neste Edital.

5.1.8. **Ponto de Cultura:** Grupos, coletivos e entidades de natureza ou finalidade cultural que desenvolvem e articulam atividades culturais em suas comunidades e em redes, sem fins lucrativos, reconhecidos e certificados como tal pelo Ministério da Cultura por meio do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

5.1.9. **Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura:** integrado por entidades culturais e coletivos culturais que possuam Certificação Simplificada concedida pelo Ministério da Cultura.

6. DAS CONDIÇÕES E CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO

6.1. **Estão aptas a participar deste Edital:**

6.1.1. **Biblioteca Comunitária, em espaço físico ou itinerante, que possua CNPJ sem fins lucrativos, seja próprio, de instituição vinculada ou de grupo ou coletivo responsável por sua gestão, que:**

- a) Esteja em funcionamento regular (ativa);
- b) Comprove o desenvolvimento, de forma contínua, de atividades culturais relacionadas ao livro, à leitura e à literatura nos últimos 2 (dois) anos;
- c) Não possua certificação no Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, na Plataforma BiblioBR; e
- d) Não possua certificação como Ponto ou Pontão de Cultura no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

6.1.2. **Biblioteca Comunitária, em espaço físico ou itinerante, gerida por grupo ou Coletivo Cultural, sem CNPJ, que:**

- a) Esteja em funcionamento regular (ativa);
- b) Comprove o desenvolvimento, de forma contínua, de atividades culturais relacionadas ao livro, à leitura e à literatura nos últimos 2 (dois) anos;
- c) Não possua certificação no Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, na Plataforma BiblioBR; e
- d) Não possua certificação como Ponto ou Pontão de Cultura no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

6.1.3. **Biblioteca Comunitária, em espaço físico ou itinerante, já cadastrada e certificada pelo Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas na Plataforma BiblioBR, que:**

- a) Esteja em funcionamento regular (ativa);
- b) Não possuam certificação como Ponto ou Pontão de Cultura no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura; e
- c) Realize a atualização de seus dados cadastrais na Plataforma do SNBP, selecionando o campo no formulário que indique expressamente o interesse na certificação como Ponto de Cultura, bem como atualize o portfólio e demais informações a fim de atender

a todos os critérios deste Edital, conforme expresso no item.

d) As normas e procedimentos para o cadastro e a certificação das bibliotecas pelo Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas estão disponíveis na Instrução Normativa MinC nº 27, de 29 de outubro de 2025.

e) Embora a Instrução Normativa MinC nº 27/2025 preveja diversas categorias, somente estão aptas a participar deste Edital, para fins de certificação como Ponto de Cultura, as Bibliotecas Comunitárias, com ou sem CNPJ, geridas por entidades, grupos ou Coletivos Culturais, sem fins lucrativos.

7. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Não poderão participar deste Edital de Chamamento Público as instituições que se enquadrem em qualquer uma das seguintes situações:

7.1.1. Bibliotecas Comunitárias que já possuem a certificação do Ministério da Cultura como Ponto ou Pontão de Cultura, conforme Política Nacional de Cultura Viva;

7.1.2. Bibliotecas Comunitárias que sejam geridas por uma Pessoa Física, sem a comprovação de existência de uma entidade, grupo ou Coletivo Cultural;

7.1.3. Bibliotecas Comunitárias vinculadas e/ou mantidas por instituição ou organização constituídas juridicamente com fins lucrativos;

7.1.4. Outros tipos de bibliotecas, tais como Bibliotecas Públicas Municipais, Estaduais ou Federais, Bibliotecas Universitárias, Bibliotecas Escolares ou quaisquer outras criadas ou mantidas por órgãos públicos;

7.1.5. Bibliotecas Comunitárias que não comprovem o desenvolvimento de atividades culturais relacionadas ao livro, leitura ou literatura por, no mínimo, 2 (dois) anos contínuos na comunidade local;

7.1.6. Coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;

7.1.7. Pessoas Físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);

7.1.8. Instituições privadas com fins lucrativos;

7.1.9. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

7.1.10. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

7.1.11. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

7.1.12. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

7.1.13. Partidos políticos e suas instituições;

7.1.14. Pessoas Jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;

7.1.15. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:

7.1.15.1. Que não comprovem a realização contínua, nos últimos 2 (dois) anos, de atividades culturais relacionadas ao livro, à leitura ou à literatura junto à comunidade local;

7.1.15.2. Que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

a) Agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) Servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

c) Membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

d) Membros da Comissão Técnica de Habilitação ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. O período de inscrições terá início na data de publicação deste Edital e permanecerá aberto por prazo indeterminado. Entretanto, considerando que o Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura integra a Política Nacional de Cultura Viva e é objeto de gestão compartilhada entre a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural (SCDC) e a Comissão de Gestão Compartilhada do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, poderão ser estabelecidas, por meio de resoluções, deliberações ou outros atos normativos, diretrizes e procedimentos que impactem sua operacionalização, inclusive quanto à abertura, suspensão ou adequação dos períodos de inscrição, os quais serão oportunamente divulgados pelo Ministério da Cultura. Caberá à entidade, grupo ou coletivo representante da Biblioteca Comunitária observar rigorosamente as datas e os prazos estabelecidos, bem como eventuais alterações decorrentes da publicação de retificações;

8.2. O Edital, seus anexos e comunicados ficarão disponíveis na área de Editais do site do Ministério da Cultura (<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais>).

8.3. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente pela Internet, por meio da Plataforma do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP).

8.4. **Para a primeira utilização da Plataforma, usuários sem cadastro prévio deverão realizar a solicitação de acesso, por meio dos passos a seguir:**

a) Acessar a Plataforma de cadastro do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas por meio do endereço eletrônico: www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/sistema-nacional-de-bibliotecas-publicas-snbp/cadastre-sua-biblioteca

b) Na página de cadastro, clicar no botão “Solicitar Cadastramento” e realizar o login via Gov.BR;

c) Efetuar o cadastro, preencher os campos solicitados e aguardar a liberação de acesso.

8.5. **Para usuários com o acesso liberado à Plataforma:**

- a) Acessar a Plataforma de Cadastro do SNBP e realizar o login por meio do Gov.br, utilizando o mesmo usuário responsável pela solicitação de liberação de acesso;
- b) Preencher o formulário de cadastro (**Anexo I**), assinalar o campo específico que indique expressamente o interesse na certificação como Ponto de Cultura, anexar os documentos exigidos, conforme previsto na Plataforma de Cadastro do SNBP, e observar integralmente os critérios estabelecidos neste Edital;
- c) Aguardar a análise do cadastro pelo Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, para fins de certificação da Biblioteca Comunitária;
- d) Aguardar a análise da Comissão Técnica de Habilitação, responsável pela certificação da Biblioteca Comunitária como Ponto de Cultura;

8.6. Para usuários de Bibliotecas Comunitárias já cadastradas e certificadas pelo Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas na Plataforma BiblioBR ou com cadastros pendentes:

- a) Acessar a Plataforma de Cadastro do SNBP e realizar o login por meio do Gov.br, utilizando o mesmo usuário vinculado ao cadastro da sua Biblioteca Comunitária.
- b) Atualizar o formulário de cadastro e os documentos anexos, quando necessário, observando os critérios deste Edital, e assinalar o campo que indique o interesse na certificação como Ponto de Cultura;
- c) Aguardar a análise da Comissão Técnica de Habilitação, responsável pela certificação da Biblioteca Comunitária como Ponto de Cultura;

8.7. Recomenda-se a leitura atenta do Guia para Cadastro, disponível na página de Cadastro do SNBP, no qual constam instruções detalhadas para a realização do cadastro da biblioteca na Plataforma BiblioBR.

8.8. É imprescindível que ao menos 1 (uma) das comprovações de funcionamento contenha data de, no mínimo, 2 (dois) anos anteriores à data de publicação deste Edital.

8.9. Adicionalmente, exige-se a apresentação de materiais recentes, dos últimos 2 (dois) anos, capazes de demonstrar as atividades realizadas pela entidade e atestar o regular funcionamento da biblioteca.

8.10. A inscrição no edital caracteriza:

- 8.10.1. consentimento de todas as regras e condições descritas neste edital;
- 8.10.2. manifestação de interesse da entidade ou coletivo cultural na certificação; e
- 8.10.3. concordância com os termos da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024.

9. DO FLUXO GERAL DE CERTIFICAÇÃO COMO PONTOS DE CULTURA

9.1. O processo de certificação ocorrerá de forma gradual e por etapas. As solicitações serão analisadas em ciclos, respeitando a ordem de recebimento e os limites de processamento estabelecidos pelo MinC.

9.2. A análise documental e a certificação como Biblioteca Comunitária será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP) e servirá como base para a certificação como Ponto de Cultura no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

9.3. Não é necessário enviar documentos físicos ou digitais por e-mail ou Correios. A análise de admissibilidade será realizada exclusivamente com base nos dados e documentos inseridos na plataforma do SNBP.

9.4. A certificação como Biblioteca Comunitária será realizada pelo Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, em articulação e, prioritariamente, em conjunto com os Sistemas Estaduais e com o Sistema Distrital de Bibliotecas.

9.5. Uma vez concluída a certificação como Biblioteca Comunitária pelo SNBP, será iniciado o processo de reconhecimento como Ponto de Cultura.

9.6. Esta regra aplica-se tanto às novas inscrições quanto às bibliotecas que já possuem a certificação de Biblioteca Comunitária ativa, desde que manifestem interesse na plataforma.

9.7. Uma Comissão Técnica de Habilitação, designada pela SEFLI/MinC, será responsável por realizar a análise de mérito, avaliando se as informações da Biblioteca Comunitária indicam o perfil de atuação cultural exigido para a certificação de Ponto de Cultura, nos termos deste Edital e da Lei nº 13.018/2014 e segundo o estabelecido no item 13 deste Edital.

9.8. A Comissão Técnica de Habilitação designada poderá, quando julgado necessário pelo Ministério da Cultura, realizar atividades complementares destinadas à efetivação do processo de certificação.

9.9. As Bibliotecas Comunitárias que obtiverem parecer favorável na análise da Comissão Técnica de Habilitação serão consideradas aptas para o reconhecimento oficial como Ponto de Cultura.

9.10. A Biblioteca Comunitária certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital terá o certificado emitido na plataforma digital do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, sem necessidade de solicitação de ingresso no referido Cadastro.

9.11. A SEFLI enviará à SCDC, por meio do sistema de importação, no Espaço do Gestor do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

9.12. Após o envio dos dados pela SEFLI, as informações passarão pela validação da equipe da SCDC. Por esse motivo, é importante que considerem esse aspecto ao acompanhar o andamento da emissão do certificado, cujo prazo poderá ser de até 30 dias.

9.13. Destacamos que a importação de dados para o Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é realizada a partir das informações encaminhadas pela SEFLI. Entretanto, durante esse processo, o sistema de importação poderá identificar divergências cadastrais, especialmente nos casos em que a organização já possua registro prévio no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Nessas situações, caso o certificado não seja emitido, será necessário que o(a) responsável pela organização entre em contato com a equipe técnica da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural (SCDC), por meio do endereço eletrônico suporte.culturaviva@cultura.gov.br, para orientação quanto a regularização do cadastro.

9.14. Caso o Certificado de Ponto de Cultura não seja emitido em tempo hábil em razão da necessidade de saneamento de divergências cadastrais relacionadas ao processo de certificação, a organização cultural poderá, para fins de participação em editais da Política Nacional de Cultura Viva, comprovar sua certificação mediante

a apresentação da publicação do resultado deste Edital no Diário Oficial da União, desde que seu nome conste na relação de organizações certificadas.

9.15. Ressalta-se que, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2015, os Pontos de Cultura certificados deverão manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados. Considerando que a certificação decorrente da importação de dados é realizada com base em informações cadastrais essenciais encaminhadas pelos entes federativos — tais como nome da organização cultural, CPF, CNPJ, telefone e endereço eletrônico (e-mail) —, é indispensável que, após a emissão da certificação, a organização acesse o Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura para complementar, revisar e atualizar seus dados cadastrais, garantindo a atualização e a consistência das informações constantes no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, bem como o aprimoramento da gestão, do monitoramento e da implementação da Política Nacional de Cultura Viva.

10. DO INDEFERIMENTO

10.1. Será indeferida a solicitação de certificação da proponente que:

10.1.1. Não realizar o cadastro completo no SNBP, deixando campos obrigatórios em branco ou sem os anexos exigidos;

10.1.2. Não obter a certificação como Biblioteca Comunitária pelo Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas;

10.1.3. Prestar informações falsas ou contraditórias entre os dados do SNBP.

10.1.4. Incorrer em alguma das vedações descritas no item 7 deste Edital.

10.1.5. Não sanar eventuais pedidos de diligência (complementação de informações) dentro do prazo estabelecido.

11. DAS DILIGÊNCIAS

11.1. Considera-se diligência o ato de solicitar à proponente o saneamento de documentos, a complementação de informações ou esclarecimentos necessários à instrução do processo e à análise documental e de mérito do reconhecimento e certificação.

11.2. As diligências para saneamento de informações poderão ocorrer em dois momentos distintos: inicialmente, no âmbito do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP) para fins de certificação como Biblioteca Comunitária; e, em um segundo momento, sob orientação da Comissão Técnica de Habilitação, para fins de certificação como Ponto de Cultura.

11.3. A Diligência documental, no âmbito do SNBP ocorrerá caso seja identificada inconsistência, ausência de documento obrigatório ou necessidade de atualização cadastral na plataforma do SNBP. A proponente será notificada para regularizar a situação no prazo de até 10 (dez) dias úteis para responder à diligência. A conclusão desta etapa é pré-requisito para o prosseguimento da análise de mérito.

11.4. A Diligência de Mérito ocorrerá caso as informações e evidências (fotos, relatos e links) sejam insuficientes para atestar o perfil de atuação cultural e o vínculo territorial exigidos para o reconhecimento como Ponto de Cultura. Neste caso poderão ser solicitados esclarecimentos ou complementação de dados, também no prazo de até 10 (dez) dias úteis para responder à diligência.

11.5. A ausência de resposta à diligência ou a permanência da inconsistência após o prazo estipulado, resultará no indeferimento da solicitação de certificação no âmbito deste Edital.

11.6. O indeferimento por insuficiência de dados ou inconsistência documental

não impede que a Biblioteca Comunitária realize nova solicitação de certificação em editais futuros ou diretamente na plataforma de fluxo contínuo, após a devida regularização das pendências apontadas.

12. DA COMISSÃO TÉCNICA DE HABILITAÇÃO

12.1. A análise de mérito das candidaturas será realizada pela Comissão Técnica de Habilitação, que será paritária entre poder público e sociedade civil, cujos membros serão designados por ato oficial da Secretaria de Formação Artística e Cultural, Livro e Leitura.

12.2. A Comissão será responsável pela emissão de pareceres técnicos, fundamentados nos critérios de "Atende" ou "Não Atende" estabelecidos neste Edital.

12.3. São atribuições da Comissão Técnica de Habilitação:

12.3.1. avaliar o mérito cultural por meio dos dados, histórico e portfólio das Bibliotecas Comunitárias;

12.3.2. indicar a necessidade de diligência para esclarecimentos ou complementação de informações, cabendo ao Ministério da Cultura a efetivação da solicitação e a gestão do saneamento dos dados;

12.3.3. apreciar e julgar os recursos administrativos; e

12.3.4. elaborar a lista final de bibliotecas aptas à certificação como Ponto de Cultura.

12.4. Em casos de excepcional complexidade ou dúvida técnica sobre a natureza da iniciativa, a Comissão poderá solicitar subsídio técnico a especialistas da sociedade civil ou membros do Comitê Gestor da Política Nacional de Leitura e Escrita (PNLE), sem caráter deliberativo e sem ônus para a administração.

12.5. A decisão final sobre a concessão da certificação como Ponto de Cultura para fins deste Edital cabe ao Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Formação Artística e Cultural, Livro e Leitura (SEFLI), gestor do presente Edital e do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP), e da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural (SCDC), gestora da Política Nacional de Cultura Viva e do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

13. DA ANÁLISE DE CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

13.1. A análise será realizada pela Comissão Técnica de Habilitação, que avaliará se a iniciativa possui natureza cultural e impacto comunitário, conforme as diretrizes da Lei nº 13.018/2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva.

13.2. A Comissão avaliará a atuação da Biblioteca Comunitária sob os seguintes critérios:

EIXO DE AVALIAÇÃO	CRITÉRIO TÉCNICO	RESULTADO
A. Tempo de atuação	A biblioteca vem realizando atividades culturais relacionadas ao livro, leitura e literatura por, no mínimo, nos últimos 2 (dois) anos na comunidade.	[] atende [] não atende

B. Gratuidade de acesso	O espaço é de livre acesso ao público e garante a gratuidade de seus serviços (sem cobrança de taxas de inscrição ou empréstimo).	☐ atende ☐ não atende
C. Dinamização de acervo	A biblioteca mantém seu acervo organizado e disponível à comunidade para consulta e empréstimo	☐ atende ☐ não atende
D. Vínculo territorial	A biblioteca demonstra articulação com a comunidade e responde às demandas culturais da localidade.	☐ atende ☐ não atende
E. Regularidade de funcionamento	A biblioteca mantém fluxo contínuo de atendimento, com dias e horários de funcionamento informados e compatíveis com a realidade do território.	☐ atende ☐ não atende

13.3. A comprovação da trajetória mínima nos últimos 2 (dois) anos na realização de atividades culturais relacionadas ao livro, à leitura ou à literatura, bem como da gratuidade dos serviços, da disponibilização do acervo, do vínculo territorial e do funcionamento regular da biblioteca, dar-se-á por meio da análise integrada das informações e evidências previamente submetidas ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, observando-se, para tanto:

13.3.1. Portfólio contendo a descrição das atividades, dados sobre realização de atividades externas e parcerias locais que poderão ser acompanhadas por:

- a) Imagens das atividades realizadas, por exemplo, de rodas de leitura, saraus, contação de histórias ou clubes de leitura. Fotos de ações externas como, por exemplo, de leitura em praças, feiras locais ou em parceria com escolas do bairro.
- b) Prints de postagens em redes sociais da Internet que tenham datas visíveis de 2024, 2025 e 2026.
- c) Cópias de artes de divulgação de eventos passados.
- d) Fotos de páginas que mostram a movimentação de usuários ao longo do tempo.
- e) Links ou PDFs de notícias que mencionam a biblioteca.
- f) Declarações de escolas, associações de moradores ou outros Pontos de Cultura vizinhos que atestem a realização de atividades culturais de livro, leitura e literatura.
- g) Certificados ou prêmios, caso a biblioteca tenha participado de algum edital municipal ou recebido alguma moção de louvor local.

13.3.2. Dados Operacionais contendo informações sobre dias e horários de atendimento; serviços oferecidos; normas de empréstimo; médias de empréstimos; descrição do acervo (físico ou digital); espaços disponíveis; informações sobre a equipe e tempo de atuação.

13.4. Os proponentes devem verificar se esses arquivos e informações estão

atualizados no Cadastro do SNBP e se refletem a atuação recente da biblioteca, realizando o envio de novos documentos, se necessário, antes da finalização da inscrição neste Edital.

13.5. A Comissão Técnica de Habilitação aplicará o princípio da razoabilidade, compreendendo que a biblioteca em desenvolvimento pode apresentar diferentes níveis de formalização, desde que a prática cultural e o vínculo comunitário sejam evidenciados no conjunto dos dados apresentados.

14. DOS RESULTADOS DA ANÁLISE E DA CERTIFICAÇÃO

14.1. Estará apta para a certificação como Ponto de Cultura a biblioteca que obtiver o resultado "atende" em todos os requisitos.

14.2. Estará inapta para a certificação como Ponto de Cultura a biblioteca que não seguir as regras das condições de participação do item 6, se enquadrar nas vedações no item 7 e item 10, e que não comprovar os requisitos do item 13, conforme critérios técnicos analisados pela Comissão Técnica de Habilitação.

14.3. Como este edital visa à certificação e não possui limite de vagas para o título de Ponto de Cultura, todas as bibliotecas consideradas aptas, serão certificadas, considerando o processamento para a emissão de certificação, conforme item 9 deste Edital.

15. DOS RECURSOS

15.1. Da decisão de indeferimento (não certificação), caberá recurso fundamentado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado.

15.2. O formulário de recurso (**Anexo II**) deverá ser apresentado exclusivamente via e-mail bibliotecaculturaviva@cultura.gov.br, sendo vedada a inclusão de novos documentos que deveriam ter sido anexados no ato da inscrição ou em resposta às Diligências.

15.3. Os recursos serão analisados pela Comissão Técnica de Habilitação, que proferirá decisão final no prazo de até 10 (dez) dias úteis, não cabendo novo recurso administrativo.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

16.1. O resultado preliminar da análise será divulgado no site Oficial do Ministério da Cultura, estabelecendo-se o prazo para interposição de recursos conforme previsto neste Edital.

16.2. Após a fase recursal, será publicada no site Oficial do Ministério da Cultura a relação das Bibliotecas aptas à certificação como Ponto de Cultura.

16.3. Após a homologação do resultado final no Diário Oficial da União, a SEFLI enviará os dados das bibliotecas consideradas aptas via sistema de importação no Espaço do Gestor do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura para:

16.3.1. A equipe da SCDC validar as informações e incluir os dados das bibliotecas consideradas aptas no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura via sistema de importação do Espaço do Gestor;

16.3.2. Emissão do Certificado Digital na plataforma da Rede Cultura Viva, considerando o Fluxo Geral de Certificação como Pontos de Cultura, item 9 deste Edital.

16.3.3. A homologação do resultado final no DOU constitui o ato oficial de reconhecimento da Biblioteca Comunitária como Ponto de Cultura, para todos os fins de direito previstos na Lei nº 13.018/2014.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. É de inteira responsabilidade da entidade ou coletivo a veracidade das informações fornecidas no cadastro do SNBP.
- 17.2. Eventuais dúvidas ou esclarecimentos deverão ser solicitados à SEFLI, por meio do e-mail institucional bibliotecaculturaviva@cultura.gov.br
- 17.3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.
- 17.4. Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão Técnica de Habilitação durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso.
- 17.5. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 17.6. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.
- 17.7. A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.
- 17.8. As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
- 17.9. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.
- 17.10. Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.
- 17.11. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.
- 17.12. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas por meio do e-mail bibliotecaculturaviva@cultura.gov.br.

18. DOS ANEXOS

- 18.1. Complementam ainda este Edital os seguintes Anexos:
- 18.1.1. **Anexo I:** Dados Solicitados no formulário de cadastro do SNBP.
- 18.1.2. **Anexo II:** Formulário de Recursos.

(assinado eletronicamente)
MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO
Ministra de Estado da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 06/08/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2951575** e o código CRC **82555302**.

0.1.

Referência: Processo nº 01400.000306/2026-63

SEI nº 2951575